



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 3.043  
de 28 de abril de 2017.

(Projeto de Lei nº 15/2017, do vereador Laerte Lourenço)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Cordeirópolis, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

**§ 1º** - O cartaz ou letreiro que trata o *caput* do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

**§ 2º** - O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação:

"*Senhor (a) Consumidor (a), o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de \_\_\_\_\_ %. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina.*"

**Art. 2º** - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

**Art. 3º** - Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecidas pelo município.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 3.043/2017

continuação

fls. 02

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Adinan Ortolan'.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marco Antônio Nascimento'.

**Marco Antônio Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Aparecido Benedito'.

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal de Administração**